

Aprova, por Ad Referendum, a reorganização emergencial da Rede Estadual de Atenção à Saúde, com a transferência das habilitações de serviços assistenciais do Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC para o Hospital Universitário do Ceará – HUC, incluindo as propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, no âmbito da Atenção Especializada à Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 908/2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 196 a 200, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado;
2. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial os princípios da regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;
3. A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação interfederativa no âmbito do SUS;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
5. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, especialmente o Título IV – Da Atenção Hospitalar, que estabelece os critérios para habilitação, manutenção, alteração e transferência de serviços especializados e de alta complexidade no âmbito do SUS;
6. A Lei Estadual nº 17.006, de 20 de dezembro de 2019, que institui a Rede Estadual de Atenção à Saúde do Estado do Ceará e atribui à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE a responsabilidade pela organização da atenção de média e alta complexidade;
7. A necessidade de reorganização da rede assistencial estadual, com vistas à ampliação do acesso, à racionalização da oferta de serviços especializados e à garantia da integralidade da atenção à saúde, em decorrência do fechamento do Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC, ocorrido em 13 de novembro de 2025, fato que ensejou, de forma emergencial, a transferência dos serviços assistenciais para outras unidades da Rede Estadual de Saúde, diante da situação de calamidade pública, conforme registrado no processo administrativo sob o NUP nº 24001.101855/2025-71;
8. A necessidade de reorganização emergencial da rede assistencial estadual, com vistas à ampliação do acesso, à racionalização da oferta de serviços especializados e à garantia da integralidade da atenção à saúde, mediante a realocação de habilitações existentes, sem caracterizar criação de novos serviços;
9. Que o Hospital Universitário do Ceará – HUC (CNES nº 4963938) dispõe de estrutura física, tecnológica, assistencial e recursos humanos compatíveis com a absorção dos serviços anteriormente habilitados no HGCC, inclusive aqueles vinculados à Atenção Especializada, Materno-Infantil e de Alta Complexidade;
10. Que as propostas da Esfera Estadual foram devidamente cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde – SAIPS, vinculadas aos respectivos Números Únicos de Protocolo – NUP, abrangendo serviços da Atenção Especializada;
11. A Portaria GM/MS Nº 1.169 de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
12. A Portaria GM/MS Nº 210 de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;
13. A Portaria SAS Nº 123, de 28 de fevereiro de 2005, que altera a redação do Artigo 7º, e as exigências referentes ao credenciamento das Unidades de Assistência de Alta Complexidade, estabelecidas no Anexo I da Portaria SAS/MS Nº 210, de junho de 2004;
14. A Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



RESOLUÇÃO Nº 908/2025 - CIB/CE (Continuação)

15. Portaria GM/MS Nº 2.862, de 29 de dezembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as Unidades de Terapia Intensiva - UTI e as Unidades de Cuidado Intermediário - UCI, destinadas ao cuidado progressivo do paciente crítico, grave ou de alto risco ou moderado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

16. A urgência administrativa e assistencial que justifica a adoção do rito de aprovação *Ad Referendum*, sem prejuízo da posterior apreciação e ratificação pelo plenário da CIB/CE; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar, *Ad Referendum*, a reorganização emergencial da Rede Estadual de Atenção à Saúde, com a transferência das habilitações dos serviços assistenciais anteriormente vinculados ao Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC (CNES 2499363) para o Hospital Universitário do Ceará – HUC (CNES 4963938) nos termos das normativas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º compreende as habilitações constantes das propostas cadastradas no SAIPS, vinculadas aos respectivos NUP, conforme relação detalhada abaixo.

Número do NUP	TIPO DE HABILITAÇÃO	SAIPS
24001.112704/2025-49	Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Vascular	220440
24001.112736/2025-44	Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II	220537

Art. 3º As habilitações transferidas abrangem serviços da Atenção Especializada, incluindo, entre outros:

I – Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;

II – 12 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II.

Art. 4º Fica a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE responsável pela adoção de todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à formalização das transferências junto ao Ministério da Saúde, assegurando:

I – a continuidade da assistência aos usuários do SUS;

II – a compatibilidade da capacidade instalada, dos recursos humanos e da estrutura assistencial do HUC;

III – a observância integral das normas do SAIPS e da Atenção Especializada.

Art. 5º Esta Resolução será submetida à ratificação do plenário da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará – CIB/CE, na primeira reunião subsequente, conforme o rito regimental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 31 de dezembro de 2025.

Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde

Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS